



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DA VEREADORA GILDA**  
**BEATRIZ**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI**  
**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PROCESSO Nº 5589/2023**

**DISPÕE SOBRE A**  
**DISPONIBILIZAÇÃO DE AR-**  
**CONDICIONADOS NAS**  
**UNIDADES DE SAÚDE DO**  
**ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE**  
**PETRÓPOLIS NA FORMA QUE**  
**ESPECIFICA.**

Art. 1º Os hospitais públicos e/ou conveniados a rede municipal de saúde, Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde e ambulatórios públicos do município de Petrópolis deverão disponibilizar em seus ambientes aparelhos de ar- condicionado.

Parágrafo único - Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior são os regulamentados pela norma técnica NBR 7.256, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º Na realização da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes deverá ser observada a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Diante da alta temperatura registrada em nossa cidade, é essenciais que as unidades de saúde possuam ar-condicionado, pois ajuda a minimizar os casos de infecção hospitalar, além de oferecer um ambiente climatizado e em condições de conforto e boa qualidade aos pacientes e seus acompanhantes.

Sabemos que o ar-condicionado mantém a temperatura do ambiente agradável, e ainda é capaz de auxiliar no combate a doenças transmissíveis aéreas, pois ele consegue filtrar bactérias e fungos presentes no ar.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023



**GILDA BEATRIZ**  
Vereadora